



MENSAGEM Nº 06/2026

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no Art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cargo de Diretor de Inovação e Educação Tecnológica na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SEDES.

A dinâmica contemporânea do desenvolvimento econômico exige que os Municípios atuem de forma estratégica na promoção da inovação, da transformação digital, da qualificação profissional e da articulação com instituições de ensino, pesquisa e setor produtivo.

Nesse contexto, a criação do referido cargo permitirá maior coordenação das ações voltadas à formação técnica, ao estímulo ao empreendedorismo tecnológico, à captação de recursos e à consolidação de um ecossistema municipal de inovação, alinhado às diretrizes do Governo Municipal.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, na certeza de que contará com a aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

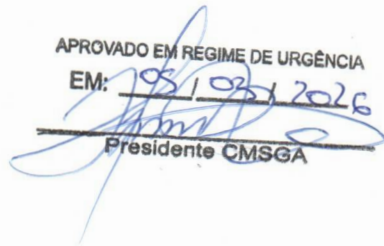
**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
04/03/26
09 : 30



PROJETO DE LEI Nº 28, DE ____ DE ____ DE 2026

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 19/03/2026

Presidente CMSGA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.960, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, PARA CRIAR O CARGO DE DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – SEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SEDES, o cargo em comissão denominado Diretor de Inovação e Educação Tecnológica, de livre nomeação e exoneração, com remuneração correspondente ao nível DAS-1, observadas as tabelas e normas remuneratórias do Poder Executivo municipal.

Art. 2º. São atribuições do Diretor de Inovação e Educação Tecnológica:

I - Planejar, formular, coordenar e avaliar a política municipal de inovação, tecnologia e educação tecnológica, em consonância com as diretrizes do Governo Municipal;

II - Propor estratégias e programas voltados à formação técnica, qualificação profissional e desenvolvimento de competências tecnológicas, alinhados às demandas do setor produtivo;

III - Promover a articulação entre Município e instituições de ensino, pesquisa e qualificação profissional e demais entidades públicas e privadas;

IV - Fomentar o ecossistema municipal de inovação, empreendedorismo e negócios de base tecnológica;

V - Coordenar ações de incentivo à transformação digital, à modernização tecnológica e ao fortalecimento da economia digital no âmbito municipal;

VI - Propor e acompanhar a celebração de convênios, parcerias e instrumentos de cooperação técnica relacionados à sua área de atuação;

VII - Captar recursos e apoiar projetos estratégicos voltados à inovação e à educação tecnológica;

VIII - Representar o Município em fóruns, conselhos e eventos relacionados à sua área de competência;

IX - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 3º. O §1º do Artigo 17 da Lei Municipal nº 1960, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar



com a seguinte redação:

"§ 1º Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

I – 1 (um) cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

II – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Executivo;

III – 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Inovação e Educação Tecnológica;

IV – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Especial de Gestão;

V – 2 (dois) cargos em comissão de Assessores Executivos;

VI – 3 (três) cargos em comissão de Assistentes de Gabinete II;

VII – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Gestão de Pessoas;

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Assistente Financeiro;

IX – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Contratos;

X – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Bens Móveis e Almoxarifado;

XI – 6 (seis) cargos em comissão de Facilitadores de Mobilização Social;

XII – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Manutenção;

XIII – 2 (dois) cargos em comissão de Assessores Administrativo;

XIV – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Organizacional;

XV – 2 (dois) cargos em comissão de Facilitadores Distritais I;

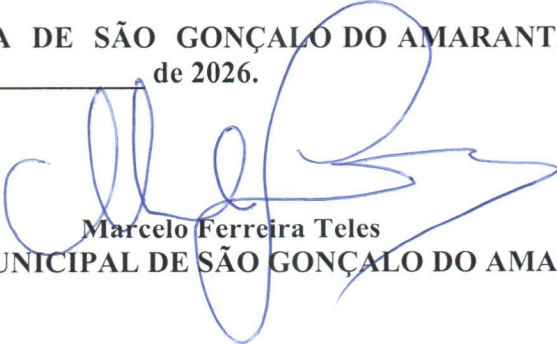
XVI – 2 (dois) cargos em comissão de Facilitadores Distritais II". (NR)

Parágrafo único. O item V do Anexo I da Lei Municipal nº 1960/2025 passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, em ____ de ____ de 2026.**


Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Ivette Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

ANEXO ÚNICO

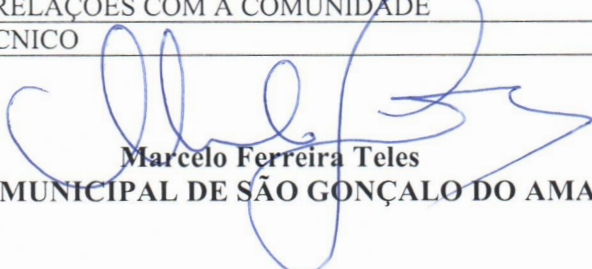
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

V. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
1	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	SUBSÍDIO 1
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-1
1	DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	DAS-1
1	ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO	DAS-2
2	ASSESSOR EXECUTIVO	DAS-6
3	ASSISTENTE DE GABINETE II	DAS-9
1	ASSISTENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS-7
1	ASSISTENTE FINANCEIRO	DAS-6
1	ASSISTENTE DE CONTRATOS	DAS-6
1	ASSISTENTE DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO	DAS-7
6	FACILITADOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	DAS-4
1	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	DAS-7
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS-5
1	ASSESSOR ORGANIZACIONAL	DAS-4
2	FACILITADOR DISTRITAL I	DAS-5
2	FACILITADOR DISTRITAL II	DAS-6
1	ASSESSOR ESPECIAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	SUBSÍDIO 1
1	GERENTE DA CASA DO EMPREENDEDOR	DAS-4
2	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO	DAS-8
2	SUPERVISOR DE MERCADOS E FEIRAS	DAS-5
3	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	DAS-8
3	AUXILIAR DE ATIVIDADE EMPREENDEDORA	DAS-9
1	COORDENADOR DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	DAS-2
1	SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	DAS-6
3	GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DAS-4
1	GERENTE DE INICIAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	DAS-4
1	GERENTE DE INTEGRAÇÃO EMPRESARIAL	DAS-4
1	GERENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	DAS-4
10	ASSISTENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DAS-7
1	COORDENADOR DO TURISMO	DAS-2
1	COORDENADOR DE EVENTOS	DAS-2
1	SUPERVISOR DE EVENTOS	DAS-5
1	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	DAS-4
1	GERENTE DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TURÍSTICA	DAS-4
1	GERENTE DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE	DAS-4
1	ASSESSOR TÉCNICO	DAS-4


Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA VINCULADO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica
→ Capacidade Econômica.

2. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - CRIAÇÃO DO CARGO

O presente impacto tem por finalidade subsidiar a **CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA** do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, em conformidade com as tabelas abaixo:

TABELA-01 - DA CRIAÇÃO DO CARGO

VÍNCULO	CARGO	QTD	Vencimentos	Valor Total
COMISSIONADO	Diretor de Inovação e Educação Tecnológica	1	R\$ 10.344,00	R\$ 10.344,00
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 10.344,00

TABELA-02 - DO VALOR GERAL

Valor Total Aumento Mês	R\$ 10.344,00
Encargos Patronais Mensais - INSS 22,5%	R\$ 2.327,40
Subtotal Aumento Mês	R\$ 12.671,40
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 152.056,80
13º dos Cargos	R\$ 10.344,00
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 3.448,00
Encargos Patronais sob 13º - INSS 22,5%	R\$ 2.327,40
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - INSS 22,5%	R\$ 775,80
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	R\$ 168.952,00

*Reajuste em conformidade com a **Tabela 01**

Os valores apresentados acima foram elaborados levando em consideração unicamente a **CRIAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**, calculando o valor total dos vencimentos em folha, adicionada aos encargos patronais incidentes no patamar de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), valor máximo a ser incluído e instituído pelo Regime geral de Previdência Social - RGPS:

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre o referido aumento.

Apresentamos aqui os valores concernentes às 03 (três) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, gerando um valor médio de: **R\$ 29.815.175,24**.

FOLHA DEZEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	R\$ 32.207.352,38
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 5.620.551,19
TOTAL GERAL	R\$ 37.827.903,57

FOLHA NOVEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	R\$ 22.022.131,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.637.893,76
TOTAL GERAL	R\$ 25.660.024,76

FOLHA OUTUBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	R\$ 22.354.260,01
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 3.617.419,36
TOTAL GERAL	R\$ 25.971.679,37

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Com base nos valores apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a evolução da despesa com pessoal registraram os seguintes montantes:

a) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
492.821.821,17	206.501.521,91	41,90%

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a") – Sítio Prefeitura Municipal.

b) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
613.771.275,84	240.380.883,33	39,16

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a") – Sítio Prefeitura Municipal.

c) Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
641.013.633,23	281.701.578,16	43,95

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a") – Sítio Prefeitura Municipal.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante – CE encontra-se anualmente e quadrimestralmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive, ressalta-se que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O ANO CORRENTE E OS PRÓXIMOS TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios já apurados no Relatório de Gestão Fiscal deste município atingindo os seguintes montantes:

TABELA-01 – DA PROJEÇÃO DO GASTO DE PESSOAL

PERÍODO	RCL/A	DESPESA PESSOAL
2023	492.821.821,17	206.501.521,91
2024	613.771.275,84	240.380.883,33
2025	641.013.633,23	281.701.578,16
Percentual 2023 P/2024	19,71	14,09
Percentual 2024 P/2025	4,25	14,67
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	23,96	28,76
Média	11,98	14,38

Conforme o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a projeção do impacto financeiro para o exercício corrente e o triênio subsequente apresenta-se da seguinte forma:

TABELA-02 – DA PROJEÇÃO DO GASTO ANO CORRENTE E PRÓXIMOS 03 ANOS.

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento Anual	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual Aplicado
2025	641.013.633,23	281.701.578,16	0,00	281.701.578,16	43,95
2026	717.807.066,49	322.210.265,10	168.952,00	322.379.217,10	44,91
2027	803.800.353,06	368.544.101,22	175.372,18	368.719.473,40	45,87
2028	900.095.635,35	421.540.742,98	181.510,20	421.722.253,18	46,85
2029	1.007.927.092,47	482.158.301,82	187.863,06	482.346.164,88	47,86

*Os valores aqui previstos estão considerados todos os impactos posteriores apresentados e corrigidos pelo IPCA (2027- 3,8%; 2028 – 3,5% e 2029 – 3,5%) - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260206.pdf>

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos nos três últimos anos e projetados para o exercício corrente e os próximos três exercícios subsequentes, constata-se que tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Dessa forma, considerando o aumento da despesa, bem como a evolução anual da Receita Corrente Líquida – RCL, os gastos com pessoal pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE encontram-se dentro dos parâmetros do limite legal no exercício corrente e os três próximos.

5. DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS E DAS FONTES PARA O PAGAMENTO

Tais montantes encontram-se consignados junto às classificações da despesa orçamentária, **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais do RGPS**, os valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário e Financeiro para a Administração é possível, diante dos dados apresentados e do aspecto crescente da Arrecadação Municipal em consonância a sua despesa de pessoal.

São Gonçalo do Amarante-CE, em, 23 de Fevereiro de 2026.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal